

# **SISTEMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA PARADMINISTRAÇÃO E DOS ENTES DE COLABORAÇÃO**

*Sergio de Andréa Ferreira*

# FIGURAS JURÍDICAS

## 1. Entes (Pólos) Jurídicos (Sujeitos de direitos e obrigações)

Pessoas

Naturais (físicas)

Jurídicas

Entes Não-personalizados  
(ofícios públicos e entes particulares)

## 2. Atos e Fatos jurígenos. Relações jurídicas. Situações jurídicas. Bens. Efeitos jurídicos

## CLASSIFICAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

### 1. Segundo o substrato personificado:

(a) **corporativas** (*associativas e societárias*):

união de pessoas (*membros*)

(b) **patrimoniais** (*fundações-patrimônio*):

fundo personificado, gerido por administradores

(c) **institucionais** (*fundações-organização; institutos*):

uma estrutura, um estabelecimento personificado, gerido por administradores

**2. De acordo com a titularidade de poderes jurígenos**  
(Código Civil, art. 40):

(a) **com *ius imperii***; pessoas jurídicas de direito público:

**Interno** (CC, art. 41 e parágrafo único):

União, Estados, DF, Territórios; autarquias, inclusive associações públicas, e demais entidades de caráter público

**Externo** (CC, art. 42):

Estados estrangeiros e pessoas regidas pelo D.I.P.

**(b) sem *ius imperii*;**  
pessoas jurídicas de  
direito privado  
*lato sensu*

**pessoas jurídicas de direito privado**  
*stricto sensu* (CC, art. 44):  
associações civis,  
sociedades (direito de empresa);  
fundações (institutos);  
organizações religiosas;  
partidos políticos

**pessoas jurídicas de direito social**  
(associativas, fundacionais e institucionais):  
sindicatos e outras pessoas jurídicas  
relacionadas com direitos coletivos,  
difusos, individuais indisponíveis  
(CF, arts 8º; 103, IX e 129, § 1º)

**2.1. O público: estatal e não-estatal. O privado e o particular.**

**3. Quanto à finalidade:**

(a) **sem fins lucrativos** (pessoas de direito público; associações, fundações e institutos de direito privado)

(b) **com fins lucrativos** (pessoas jurídicas do direito de empresa: sociedades)

**4. No tocante à posição no universo sócio-estatal:**

(a) **governamentais** (político-federativas e administrativas)

(b) **paragovernamentais** (de cooperação com o Poder Público)

(c) **da sociedade civil** (partidos políticos; de colaboração com o Poder Público; entes civis; empresas particulares; entidades de relevância social)

# **Organização do Estado Brasileiro**

(TÍTULO III da CF)

- 1. Organização político-administrativa (Capítulo I a VI)**
- 2. Organização administrativa  
Administração Pública (Capítulo VII)**

# ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

1. **Estado Federativo.** Descentralização política
  - 1.1. **Entes político-federativos autônomos:** União, Estados Federados, Distrito Federal e Municípios. Pessoas jurídicas de direito público territoriais
  - 1.2. **Brasília**
  - 1.3. **Territórios Federais:** pessoas jurídicas de direito público; autarquias territoriais. Descentralização político-territorial

- 2. Descentralização administrativo-regional.**  
**Regiões** (despersonalizadas: art. 43 da CF).  
**Regiões metropolitanas. Aglomerações urbanas.**  
**Microrregiões.** CF, art. 25, § 3º
  
- 3. Descentralização político-administrativa por cooperação federativa.**  
Convênios.  
Consórcios Públicos. Contratos de Programa.  
Convênios de colaboração. Lei nº 11.107, de 06.04.05  
Delegações.  
Outras inter-relações federativas.

# **ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS** **ENTES FEDERATIVOS**

- 1. Normas constitucionais**
- 2. Normas legais infraconstitucionais editadas pela União:  
de âmbito nacional e de âmbito federal.**
- 3. Normas regulamentares de âmbito federal.**
- 4. Normas constitucionais, orgânicas, legais e regulamentares  
do âmbito de cada entidade federativa.**

**AS ORDENS (ÓRBITAS)**  
**CONSTITUCIONAIS**

G O V E R N O	Setor Governamental	O R D E M  (Órbita)	I N T R A G O V E R N A M E N T A L  (Ordem político-administrativa)	Organização Política	Poderes Políticos	Legislativo Tribunais de Contas (na União, nos Estados e em alguns Municípios)	Executivo	Judiciário (na União, nos Estados e no DF e Territórios)	Instituições de provedoria de justiça (MP, Defensoria Pública, Advocacia Pública)	Membros de Poder (Agentes Políticos)		
				Organização Administrativa Administração Pública	Conjunto integrativo	(I) Administração Direta Órgãos despersonalizados (hierarquia) Órgãos despersonalizados autônomos (desconcentração)						AGENTES ADMINISTRATIVOS (pessoas físicas); e, na Administração Indireta: pessoas jurídicas administrativas
						(II) Administração Indireta Organismos personalizados (Descentralização institucional)						
						(a) Administração Autárquica Autarquias Administrativas						
						(b) Administração Fundacional Fundações Públicas (Administrativas) (Estatais) (Governamentais)						
(c) Administração Empresarial Empresas Públicas / Sociedades de Economia Mista de 1º e 2º graus												
PARA - GOVERNO	Setor Intermédio	P Ú B L I C A	E x t r a g o v e r n a m e n t a l	Paradministração (Descentralização por Cooperação)	Conjunto agregado	Entes de Cooperação PJ Paradministrativas : Serviços Sociais Autônomos: (SSA) - Corporações profissionais. Ofícios públicos - Subsidiárias				COOPERADORES (Pessoas físicas e jurídicas)		
S O C I E D A D E  C I V I L	Setor Político			Povo (Eleitorado)	Conjunto Político	Titulares de direitos políticos O cidadão - o eleitor – Partidos Políticos				ATORES POLÍTICOS (Pessoas físicas e jurídicas)		
	Setor Das Finanças Públicas			Ordem Tributária	Conjunto Contributivo	O sujeito passivo da obrigação tributária				CONTRIBUINTES (Pessoas físicas e jurídicas)		
	Setor Privado  (liberdade e livre Iniciativa)			Descentralização por Colaboração	Conjunto Complementar	Entes de Colaboração Delegação / permissão / aproveitamento / parceria / contratação Organizações Sociais (OS) - OSCIP's – EPC's - Fundações de apoio				COLABORADORES (Pessoas físicas e jurídicas)		
				Ordem Privada		Âmbito do Indivíduo	Conjunto Civil	Pessoas físicas e instituições civis				INDIVÍDUOS (pessoas físicas e jurídicas)
Lato sensu		O R D E M S O C I A L		Ordem econômico-financeira	Mercado	Conjunto Empresarial	Empresas Particulares Empresas privadas com participação estatal Empresas totalmente privadas				ATORES ECONÔMICOS (Pessoas físicas e jurídicas)	
				Ordem Social Stricto sensu	Sociedade Civil Organizada	Conjunto Institucional	Entidades de relevância social ONG's - O 3º Setor. Fundações e Associações civis com participação estatal				ATORES SOCIAIS (Pessoas jurídicas)	

**1. Ordem Pública:**

*(a)* **Intragovernamental:** Ordem político-administrativa

*(b)* **Extragovernamental:** o cidadão, o contribuinte, o partido político, os entes de cooperação, os colaboradores

**2. Ordem Privada: os indivíduos**

*(a)* as pessoas físicas

*(b)* as instituições civis

### **3. Ordem Social:**

#### **(a) Ordem econômica e financeira (CF, Título VII):**

o mercado; o mercado interno como patrimônio nacional (CF, art. 219); a empresa; as instituições financeiras; a livre iniciativa; o poder econômico; a função social do trabalho e da livre iniciativa

**(b) Ordem social *stricto sensu*:**

- o indivíduo como ser social (a pessoa humana, a criança, o adolescente, o idoso, o consumidor, o carente, o deficiente, o desamparado),
- os espaços sociais (a casa, a família, o bairro, a cidade, a escola, grupos indígenas, o povo, a nação); o espaço sócio-natural (o meio ambiente)
- os valores humano-sociais (a raça, o sexo, os segmentos sociais)
- os bens jurídicos sociais tutelados (a segurança, a educação, a segurância, os valores éticos e sociais da pessoa e da família, o bem-estar, o desenvolvimento, o patrimônio social)
- as entidades de relevância pública: ONG'S, instituições do Terceiro Setor

**DOS PODERES POLÍTICOS DA UNIÃO**  
**E DOS ENTES INTRAFEDERATIVOS**

<b>G O V E R N O</b>  Poderes Públicos (Estado <i>stricto sensu</i> )	<b>S e t o r G o v e r n a m e n t a l</b>	<b>O R D E M (Órbita)</b>	<b>I N T R A G O V E R N A M E N T A L</b>  (Ordem político-administrativa)	<b>Organização Política</b>	<b>Poderes Políticos</b>	<b>Legislativo</b> <b>Tribunais de Contas</b> (na União, nos Estados e em alguns Municípios)	<b>Executivo</b>	<b>Judiciário</b> (na União, nos Estados e no DF e Territórios)	<b>Instituições de provedoria de justiça</b> (MP, Defensoria Pública, Advocacia Pública)	<b>Membros de Poder</b> (Agentes Políticos)		
				<b>Organização Administrativa</b>  <b>Administração Pública</b>	<b>Conjunto integrativo</b>	<b>(I) Administração Direta</b> Órgãos despersonalizados (hierarquia) Órgãos despersonalizados autônomos (desconcentração)						<b>AGENTES ADMINISTRATIVOS</b> (pessoas físicas); e, na <b>Administração Indireta:</b> pessoas jurídicas administrativas
						<b>(II) Administração Indireta</b> Organismos personalizados (Descentralização institucional)						
						<b>(a) Administração Autárquica</b> Autarquias Administrativas						
						<b>(b) Administração Fundacional</b> Fundações Públicas (Administrativas) (Estatais) (Governamentais)						
<b>(c) Administração Empresarial</b> Empresas Públicas / Sociedades de Economia Mista de 1º e 2º graus												
<b>PARA - GOVERNO</b>	<b>S e t o r I n t e r m é d i o</b>	<b>P Ú B L I C A</b>	<b>Extragovernamental</b>	<b>Paradministração</b> (Descentralização por Cooperação)	<b>Conjunto agregado</b>	<b>Entes de Cooperação</b> PJ Paradministrativas : Serviços Sociais Autônomos: (SSA) - Corporações profissionais. Ofícios públicos - Subsidiárias			<b>COOPERADORES</b> (Pessoas físicas e jurídicas)			
<b>S O C I E D A D E C I V I L</b>  <i>Lato sensu</i>	<b>S e t o r P o l í t i c o</b>			<b>Povo</b> (Eleitorado)	<b>Conjunto Político</b>	<b>Titulares de direitos políticos</b> O cidadão - o eleitor – Partidos Políticos			<b>ATORES POLÍTICOS</b> (Pessoas físicas e jurídicas)			
	<b>S e t o r D a s F i n a n ç a s P ú b l i c a s</b>			<b>Ordem Tributária</b>	<b>Conjunto Contributivo</b>	O sujeito passivo da obrigação tributária			<b>CONTRIBUINTES</b> (Pessoas físicas e jurídicas)			
	<b>S e t o r P r i v a d o</b>  (liberdade e livre Iniciativa)			<b>Descentralização por Colaboração</b>	<b>Conjunto Complementar</b>	<b>Entes de Colaboração</b> Delegação / permissão / aproveitamento / parceria / contratação Organizações Sociais (OS) - OSCIP's – EPC's - Fundações de apoio			<b>COLABORADORES</b> (Pessoas físicas e jurídicas)			
				<b>Ordem Privada</b>	<b>Âmbito do Indivíduo</b>	<b>Conjunto Civil</b>	Pessoas físicas e instituições civis			<b>INDIVÍDUOS</b> (pessoas físicas e jurídicas)		
<b>Ordem Social</b>	<b>Ordem econômico-financeira</b>	<b>Mercado</b>	<b>Conjunto Empresarial</b>	<b>Empresas Particulares</b> Empresas privadas com participação estatal Empresas totalmente privadas			<b>ATORES ECONÔMICOS</b> (Pessoas físicas e jurídicas)					
	<b>Ordem Social <i>Stricto sensu</i></b>	<b>Sociedade Civil Organizada</b>	<b>Conjunto Institucional</b>	<b>Entidades de relevância social</b> ONG's - O 3º Setor. Fundações e Associações civis com participação estatal			<b>ATORES SOCIAIS</b> (Pessoas jurídicas)					



<b>Organiza- ção Política</b>	<b>Poderes Políticos</b>	<b>Legislativo Tribunais de Contas</b> (na União, nos Estados e em alguns Municípios)	<b>Executivo</b>	<b>Judiciário</b> (na União, nos Estados e no DF e Territórios)	<b>Instituições de provedoria de justiça</b> (MP, Defensoria Pública, Advocacia Pública)	<b>Membros de Poder</b> (Agentes Políticos)
---------------------------------------	------------------------------	--	------------------	---	---	---

**1. Legislativo, Executivo e Judiciário Nacional**  
(Tribunais Superiores Federais; o CNJ; Justiças da União;  
dos Estados; e do Distrito Federal e Territórios).

**2. As instituições essenciais à Justiça:**

**Ministério Público Nacional;**

(da União e Distrito Federal e Territórios; dos Estados)

**Advocacia Pública;**

**Defensoria Pública**

(da União e Distrito Federal e Territórios; dos Estados)

3. Das **funções estatais**: legislativa, executiva (política, administrativa, financeiro-tributária, de defesa nacional), jurisdicional e de provedoria de justiça.

4. Da função administrativa:

(a) **normativa**: regulação e regulamentação;

(b) **de concretização**: prestação de serviços públicos; execução de serviços administrativos; exercício do poder de polícia; intervenção (regulação concreta) e participação econômica e social; manutenção da segurança pública; o contencioso administrativo.

# **DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DOS PODERES**

## **(E DAS INSTITUIÇÕES DE PROVEDORIA DE JUSTIÇA)**

- 1. Administração Direta**
- 2. Administração Indireta**
- 3. CF, art. 37; Decretos-leis nº 200, de 25.02.67;  
e nº 900, de 29.09.69. Leis nº 10.683, de 28.05.03;  
nº 10.869, de 13.05.04; e 11.204, de 05.12.05.**

<b>G O V E R N O</b>  Poderes Públicos (Estado <i>stricto sensu</i> )	<b>Setor Governamental</b>	<b>O R D E M</b>  (Órbita )  <b>P Ú B L I C A</b>	<b>I N T R A G O V E R N A M E N T A L</b>  (Ordem político-administrativa)	<b>Organização Política</b>	<b>Poderes Políticos</b>	<b>Legislativo</b> <b>Tribunais de Contas</b> (na União, nos Estados e em alguns Municípios)	<b>Executivo</b>	<b>Judiciário</b> (na União, nos Estados e no DF e Territórios)	<b>Instituições de provedoria de justiça</b> (MP, Defensoria Pública, Advocacia Pública)	<b>Membros de Poder</b> (Agentes Políticos)
				<b>Organização Administrativa</b>  <b>Administração Pública</b>	<b>Conjunto integrativo</b>	<b>(I) Administração Direta</b> Órgãos despersonalizados (hierarquia) Órgãos despersonalizados autônomos (desconcentração)				<b>(II) Administração Indireta</b> Organismos personalizados (Descentralização institucional)

## **(I) Administração Direta**

Órgãos despersonalizados (hierarquia)

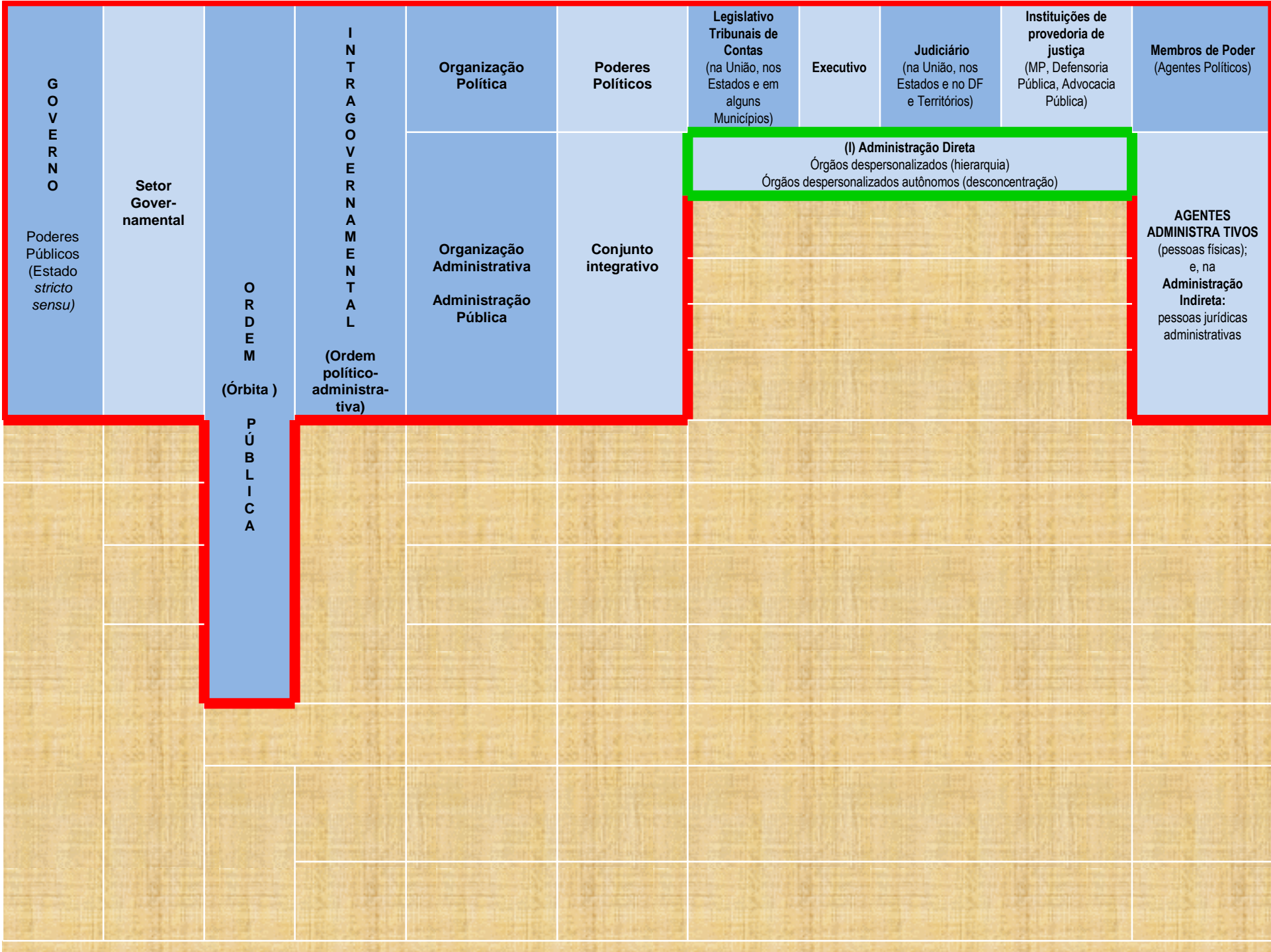
Órgãos despersonalizados autônomos (desconcentração)

## **(II) Administração Indireta**

Organismos personalizados

(Descentralização institucional)

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA



## **(I) Administração Direta**

Órgãos despersonalizados (hierarquia)

Órgãos despersonalizados autônomos (desconcentração)

1. **Órgãos despersonalizados.** Decreto-lei nº 200, art. 4º, I
2. **Hierarquia. Supervisão.** Decreto-lei nº 200, arts. 19 a 25
  - 2.1. **Delegação de competência.** Decreto-lei nº 200, arts. 11 e 12
3. **Desconcentração: órgãos autônomos.**  
Decreto-lei nº 200, art. 172

# **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**



**(II) Administração Indireta**  
Organismos personalizados  
(Descentralização institucional)

**1. Descentralização institucional. Vinculação. Supervisão.**

Decreto-lei nº 200, arts. 4º, II, e parágrafo único; e 26 a 28

**1.1. Pessoas jurídico-administrativas:**

de direito público, de direito privado e de direito social

**1.2. Entes estatais.**

CF, art. 37, XIX. Decreto-lei nº 200, art. 4º, II



**(II) Administração Indireta**

Organismos personalizados  
(Descentralização institucional)

**(a) Administração Autárquica**

Autarquias Administrativas

**(b) Administração Fundacional**

Fundações Públicas (Administrativas) (Estatais)  
(Governamentais)

**(c) Administração Empresarial**

Empresas Públicas / Sociedades de Economia Mista de 1º e 2º  
graus

# **ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

<b>G O V E R N O</b>  Poderes Públicos (Estado <i>stricto sensu</i> )	<b>Setor Governamental</b>	<b>O R D E M</b>  (Órbita )	<b>I N T R A G O V E R N A M E N T A L</b>  (Ordem político-administrativa)	<b>Organização Política</b>	<b>Poderes Políticos</b>	<b>Legislativo</b> <b>Tribunais de Contas</b> (na União, nos Estados e em alguns Municípios)	<b>Executivo</b>	<b>Judiciário</b> (na União, nos Estados e no DF e Territórios)	<b>Instituições de provedoria de justiça</b> (MP, Defensoria Pública, Advocacia Pública)	<b>Membros de Poder</b> (Agentes Políticos)
			<b>Organização Administrativa</b>  <b>Administração Pública</b>	<b>Conjunto integrativo</b>	<b>(I) Administração Direta</b> Órgãos despersonalizados (hierarquia) Órgãos despersonalizados autônomos (desconcentração)			<b>(II) Administração Indireta</b> Organismos personalizados (Descentralização institucional)		
<b>(a) Administração Autárquica</b> Autarquias Administrativas										
		<b>P Ú B L I C A</b>								

**(a) Administração Autárquica**  
Autarquias Administrativas

## 2. Administração Autárquica

### 2.1. Autarquias administrativas:

peças jurídicas-administrativas de direito público não-territoriais.  
CF, art. 37, XIX. Decreto-lei nº 200, art. 4º, I, a

### 2.2. Substrato personificado: institutos (estrutura-serviço).

Decreto-lei nº 200, art. 5º, I

### 2.3. Objeto de atuação:

**Autarquias:** prestadoras de serviços públicos e administrativos; de ensino; previdenciárias. **Agências reguladoras:** CF, arts 28, XI; e 177, § 2º, III. **Banco Central.** Autarquias regionais (não-territoriais)

### 2.4. Agências executivas autárquicas.

Decreto nº 2.487, de 02.02.98

Autarquias de regime especial

# **ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL**



**(b) Administração Fundacional**  
Fundações Públicas (Administrativas) (Estatais)  
(Governamentais)

### **3. Administração Fundacional:**

#### **3.1. Fundações administrativas**

(públicas, estatais, governamentais):

peças jurídicas de direito privado: social.

CF, art. 37, XIX. Decreto-lei nº 200, arts. 4º, II, d; 5º, IV

#### **3.2. Substrato personificado:**

**Fundações-instituto** (e não, patrimoniais).

Não-incidência do Código Civil e do CPC.

Decreto-lei nº 200, art. 5º, IV e § 3º

#### **3.3. Objeto de atuação:** saúde, assistência social, educação e cultura, ciência e tecnologia, meio ambiente, previdência complementar dos regimes próprios, comunicação social estatal e outros.

**Agências executivas fundacionais.** Decreto 2.487/98

# **ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL**



**(c) Administração Empresarial**  
Empresas Públicas / Sociedades de Economia Mista  
de 1º e 2º graus

## **4. Administração Empresarial:**

### **4.1. Empresas governamentais (estatais):**

peças jurídicas de direito privado;  
de direito de empresa.

CF, arts. 37, XIX, e 177, § 1º; Decreto-lei nº 200, arts. 4º, II, *b* e *c*;  
e 27, parágrafo único.

### **4.2. Objeto de atuação:**

(*a*) prestação de serviços públicos: CF, art. 175;

(*b*) exploração de atividade econômica. CF, art. 173

### **4.3. Empresas Públicas**

Decreto-lei nº 200, art. 4º, II, *b*

#### **(a) Espécies:**

I - **unipessoais** (individuais e societárias):

Decreto-lei nº 200, art. 5º, II

II - **pluripessoais:**

Decreto-lei nº 900, art. 5º

**(b) Assunção de quaisquer modalidades societárias**

Decreto-lei nº 200, art. 5º, II

#### **4.4. Sociedades de economia mista**

(Decreto-lei nº 200, art. 4º, I, c; e § 1º;  
Lei nº 6.404, de 15.12.76, art. 235 a 240):

**(a) Sociedades anônimas com capital votante majoritário de entes estatais.** Decreto-lei nº 200, art. 5º, III, e § 2º.

**(b) Espécies:**

I – Sociedade mista de primeiro grau  
(Decreto-lei nº 200, art. 5º, III)

II – Sociedade mista de segundo grau:  
controladas (art. 37, XIX;  
Decreto-lei nº 200, art. 5º, III;  
Lei nº 6.404, art. 235, § 2º)

**A PARADMINISTRAÇÃO**

**DESCENTRALIZAÇÃO POR COOPERAÇÃO**

G O V E R N O	Setor Governamental	O R D E M  (Órbita)	I N T R A G O V E R N A M E N T A L  (Ordem político-administrativa)	Organização Política	Poderes Políticos	Legislativo Tribunais de Contas (na União, nos Estados e em alguns Municípios)	Executivo	Judiciário (na União, nos Estados e no DF e Territórios)	Instituições de provedoria de justiça (MP, Defensoria Pública, Advocacia Pública)	Membros de Poder (Agentes Políticos)		
				Organização Administrativa Administração Pública	Conjunto integrativo	(I) Administração Direta Órgãos despersonalizados (hierarquia) Órgãos despersonalizados autônomos (desconcentração)						AGENTES ADMINISTRATIVOS (pessoas físicas); e, na Administração Indireta: pessoas jurídicas administrativas
						(II) Administração Indireta Organismos personalizados (Descentralização institucional)						
						(a) Administração Autárquica Autarquias Administrativas						
						(b) Administração Fundacional Fundações Públicas (Administrativas) (Estatais) (Governamentais)						
(c) Administração Empresarial Empresas Públicas / Sociedades de Economia Mista de 1º e 2º graus												
PARA – GOVERNO	Setor Intermédio	P Ú B L I C A	E x t r a g o v e r n a m e n t a l	Paradministração (Descentralização por Cooperação)	Conjunto agregado	Entes de Cooperação PJ Paradministrativas : Serviços Sociais Autônomos: (SSA) - Corporações profissionais. Ofícios públicos - Subsidiárias				COOPERADORES (Pessoas físicas e jurídicas)		
S O C I E D A D E  C I V I L  <i>Lato sensu</i>	Setor Político			Ordem Privada	Povo (Eleitorado)	Conjunto Político	Titulares de direitos políticos O cidadão - o eleitor – Partidos Políticos				ATORES POLÍTICOS (Pessoas físicas e jurídicas)	
	Setor Das Finanças Públicas				Ordem Tributária	Conjunto Contributivo	O sujeito passivo da obrigação tributária				CONTRIBUINTES (Pessoas físicas e jurídicas)	
	Setor Privado (liberdade e livre Iniciativa)				Descentralização por Colaboração	Conjunto Complementar	Entes de Colaboração Delegação / permissão / aproveitamento / parceria / contratação Organizações Sociais (OS) - OSCIP's – EPC's - Fundações de apoio				COLABORADORES (Pessoas físicas e jurídicas)	
				Ordem Social	Ordem econômico-financeira	Âmbito do Indivíduo	Conjunto Civil	Pessoas físicas e instituições civis				INDIVÍDUOS (pessoas físicas e jurídicas)
			Mercado	Conjunto Empresarial	Empresas Particulares Empresas privadas com participação estatal Empresas totalmente privadas				ATORES ECONÔMICOS (Pessoas físicas e jurídicas)			
			Sociedade Civil Organizada	Conjunto Institucional	Entidades de relevância social ONG's - O 3º Setor. Fundações e Associações civis com participação estatal				ATORES SOCIAIS (Pessoas jurídicas)			

<b>G O V E R N O</b>  Poderes Públicos (Estado <i>stricto sensu</i> )	<b>Setor Governamental</b>	<b>I N T R A G O V E R N A M E N T A L</b>  (Ordem político-administrativa)	<b>Organização Política</b>	<b>Poderes Políticos</b>	<b>Legislativo</b> <b>Tribunais de Contas</b> (na União, nos Estados e em alguns Municípios)	<b>Executivo</b>	<b>Judiciário</b> (na União, nos Estados e no DF e Territórios)	<b>Instituições de provedoria de justiça</b> (MP, Defensoria Pública, Advocacia Pública)	<b>Membros de Poder</b> (Agentes Políticos)		
			<b>Organização Administrativa</b>  <b>Administração Pública</b>	<b>Conjunto integrativo</b>	<b>(I) Administração Direta</b> Órgãos despersonalizados (hierarquia) Órgãos despersonalizados autônomos (desconcentração)						<b>AGENTES ADMINISTRATIVOS</b> (pessoas físicas); e, na <b>Administração Indireta:</b> pessoas jurídicas administrativas
					<b>(II) Administração Indireta</b> Organismos personalizados (Descentralização institucional)						
					<b>(a) Administração Autárquica</b> Autarquias Administrativas						
					<b>(b) Administração Fundacional</b> Fundações Públicas (Administrativas) (Estatais) (Governamentais)						
<b>(c) Administração Empresarial</b> Empresas Públicas / Sociedades de Economia Mista de 1º e 2º graus											
<b>PARA - GOVERNO</b>	<b>Setor Intermédio</b>	<b>P Ú B L I C A</b>  (Órbita )	<b>Paradministração</b> (Descentralização por Cooperação)	<b>Conjunto agregado</b>	<b>Entes de Cooperação</b> PJ Paradministrativas : Serviços Sociais Autônomos: (SSA) - Corporações profissionais. Ofícios públicos - Subsidiárias			<b>COOPERADORES</b> (Pessoas físicas e jurídicas)			
			<b>Extragovernamental</b>								

O  
R  
D  
E  
M  
  
(Órbita)

P  
Ú  
B  
L  
I  
C  
A

Extragover-  
namental

Paradministração  
(Descentralização  
por Cooperação)

Conjunto  
agregado

Entes de Cooperação  
PJ Paradministrativas : Serviços Sociais Autônomos: (SSA) - Corporações  
profissionais. Ofícios públicos - Subsidiárias

COOPERADORES  
(Pessoas físicas e  
jurídicas)

PARA -  
GOVERNO

Setor  
Intermédio

## **Entes de Cooperação**

PJ Paradministrativas : Serviços Sociais Autônomos:  
(SSA) - Corporações profissionais. Ofícios públicos -  
Subsidiárias

1. **A Paradministração. O estatal, o público e o privado.**  
CF, art. 223
  
2. **Entidades paradministrativas (*paraestatais*).**  
**Entes de cooperação:**  
Pessoas jurídicas de direito público  
(autarquias de cooperação, *entidades de caráter público*:  
CC, art. 41, IV, e parágrafo único); privado ou social.
  
3. **Autarquias paradministrativas associativas**
  - 3.1. **Corporações profissionais.** A OAB.  
(CF, arts. 94; 103, VII; 103-B, XII; 104, parágrafo único, II e 130-A, V; Lei nº 8.906, de 04.07.94). Os Conselhos.

4. **Subsidiárias** (CF, arts. 37, XX, 1ª parte; 71, II; 165, § 5º, II; 173):

(a) **civis** (associações e fundações)

(b) **empresariais** (empresas controladas direta ou indiretamente)

5. **Ofícios públicos.**

Ofícios notariais e de registros (CF, art. 236, e §§; ADCT, art. 31).

Tradutores públicos;

Leiloeiros públicos (Decreto nº 21.981, de 19.10.32).

Conselhos comunitários

## **6. Serviços sociais autônomos.**

CF, art. 240. ADCT, art. 62

**6.1.** Pessoa jurídica de direito social, não-estatal,  
(sem poder de império)

**6.2. Substrato personalizado: instituto**  
(estrutura-**serviço**-personificada)

**6.3. Objeto de atuação:**  
serviços de relevância pública (social);  
seguridade social, educação, aprendizagem profissional,  
comunicação social (sistema público),  
apoio e fomento

## 6.4. Elenco: Sistema S.

### (a) Os SSA dos setores social-corporativo e de aprendizagem:

- I - **SESC** (Decreto-lei nº 9.853, de 13.09.46)
- II - **SESI** (Decreto-lei nº 9.403, de 25.06.46)
- III - **SENAI** (Decreto-lei nº 4.048, de 22.01.42)
- IV - **SENAC** (Decreto-lei nº 8.621, de 10.01.46).
- V - Serviço Social do Transporte – **SEST**
- VI - Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte – **SENAT** – (Lei nº 8.706, de 14.09.93)
- VII - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – **SENAR** – (Lei nº 8.315, de 23.12.91): organizados a partir de lei, por entidades da sociedade civil.

**(b) Os SSA criados pelo Poder Público:**

- I - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais – **APS** (Rede Sarah)  
(Lei nº 8.246, de 22.10.91; Decreto nº 371, de 20.12.91)
  
- II - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – **SEBRAE**  
(Lei nº 8.029, de 12.04.90; Decreto nº 99.570, de 09.10.90).

- III - Serviço Social Autônomo Agência de Promoção de Exportações do Brasil – **APEX – Brasil**  
(MP nº 106, de 22.01.03; Lei nº 10.668, de 14.05.03; Decreto nº 4.584, de 05.02.03)
  
- IV - Serviço Social Autônomo Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – **ABDI**  
(Lei nº 11.080, de 30.12.04; Decreto nº 5.352, de 24.01.05)
  
- V - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – **SESCOOP**  
(MP nº 2.168-40, de 24.08.01)

- VI - **PARANACIDADE**  
(Lei PR nº 11.498, de 30.02.96)
  
- VII - **PARANAEDUCAÇÃO**  
(Lei PR nº 11.970, de 19.09.97)
  
- VIII - **PARANAPREVIDÊNCIA**  
(por transformação da autarquia IPE: Lei PR nº 12.398,  
de 30.12.98)
  
- IX - Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro –  
**SEHAC**  
(Lei Municipal de Petrópolis nº 6.483, de 14.11.07)

## 6.5. Regime jurídico dos SSA

- (a) **Criação** com lei. **Organização e implantação** por decreto ou por ato jurídico concreto
- (b) **Estrutura:** Diretoria e Conselhos (Deliberativo, Fiscal).  
**Controle interno**
- (c) **Controle externo.**  
**Acompanhamento** de gestão pela Administração Direta.  
**Contrato de gestão** (termo de cooperação):  
metas, avaliação de desempenho, responsabilidades.  
**Tribunais de Contas**
- (d) **Patrimônio. Receitas.** Contribuições parafiscais (CF, art. 240)  
Pagamentos contraprestacionais. Aportes orçamentários para projetos específicos

(e) **Recursos Humanos:**

I – **Pessoal efetivo.** Regime celetista, com remuneração compatível com o mercado. **Acesso por seleção pública**

II - **Dirigentes.** Remuneração

III - Utilização de **servidores públicos**

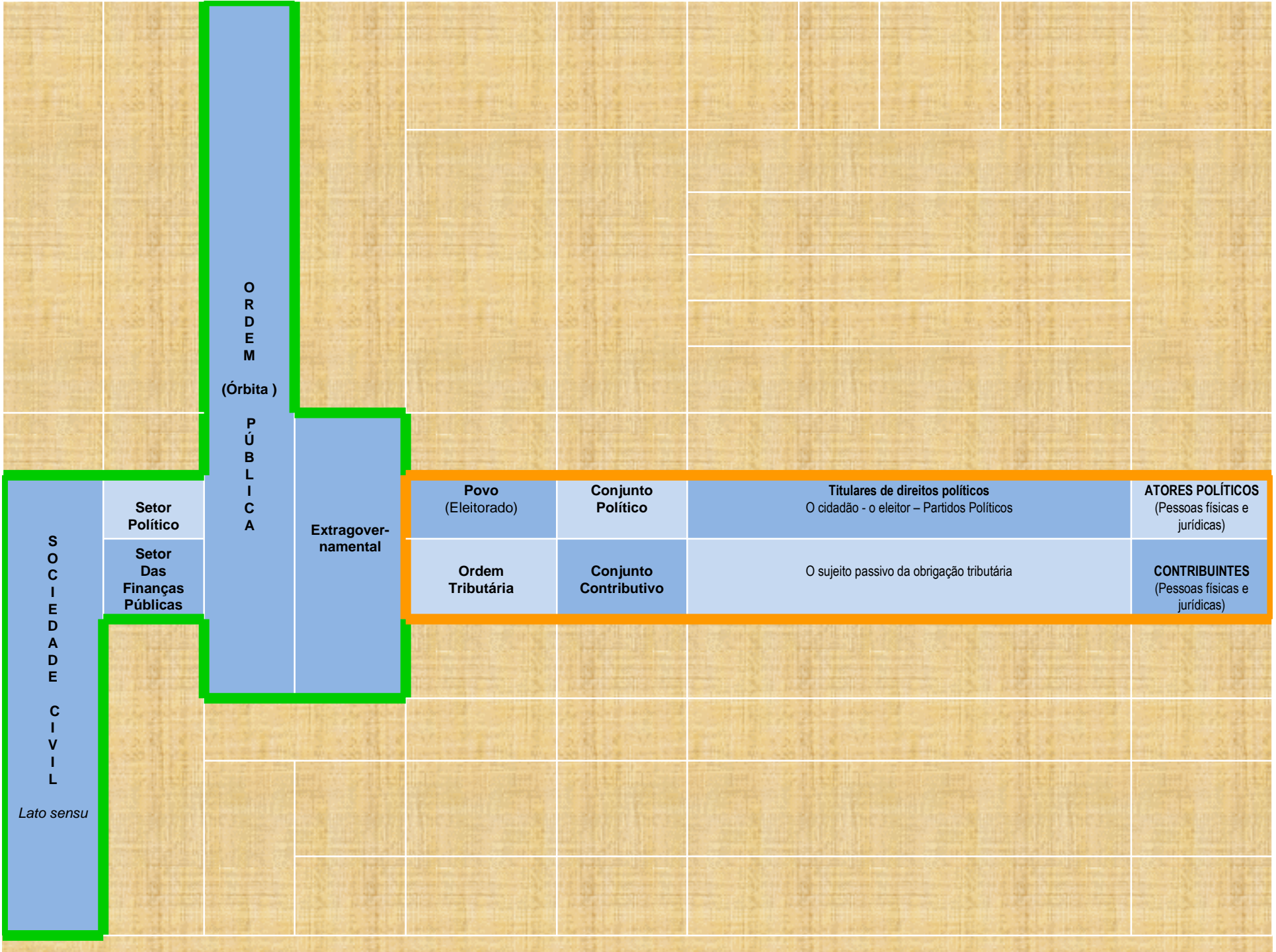
IV - **Responsabilidade** civil, penal e administrativa.  
Improbidade administrativa. CF, art. 37, §§ 4º e 6º;  
CP, art. 327, § 1º. Lei nº 8.429, de 02.06.92

- (f) **Contratos** com terceiros. Natureza.  
**Seleção pública** para escolha do contratado
  
- (g) **Regime tributário**. Imunidades. Isenções
  
- (h) **Controle jurisdicional**: os SSA em juízo
  
- (i) **Extinção**. Destinação do patrimônio

**SOCIEDADE CIVIL**  
**LATO SENSU**

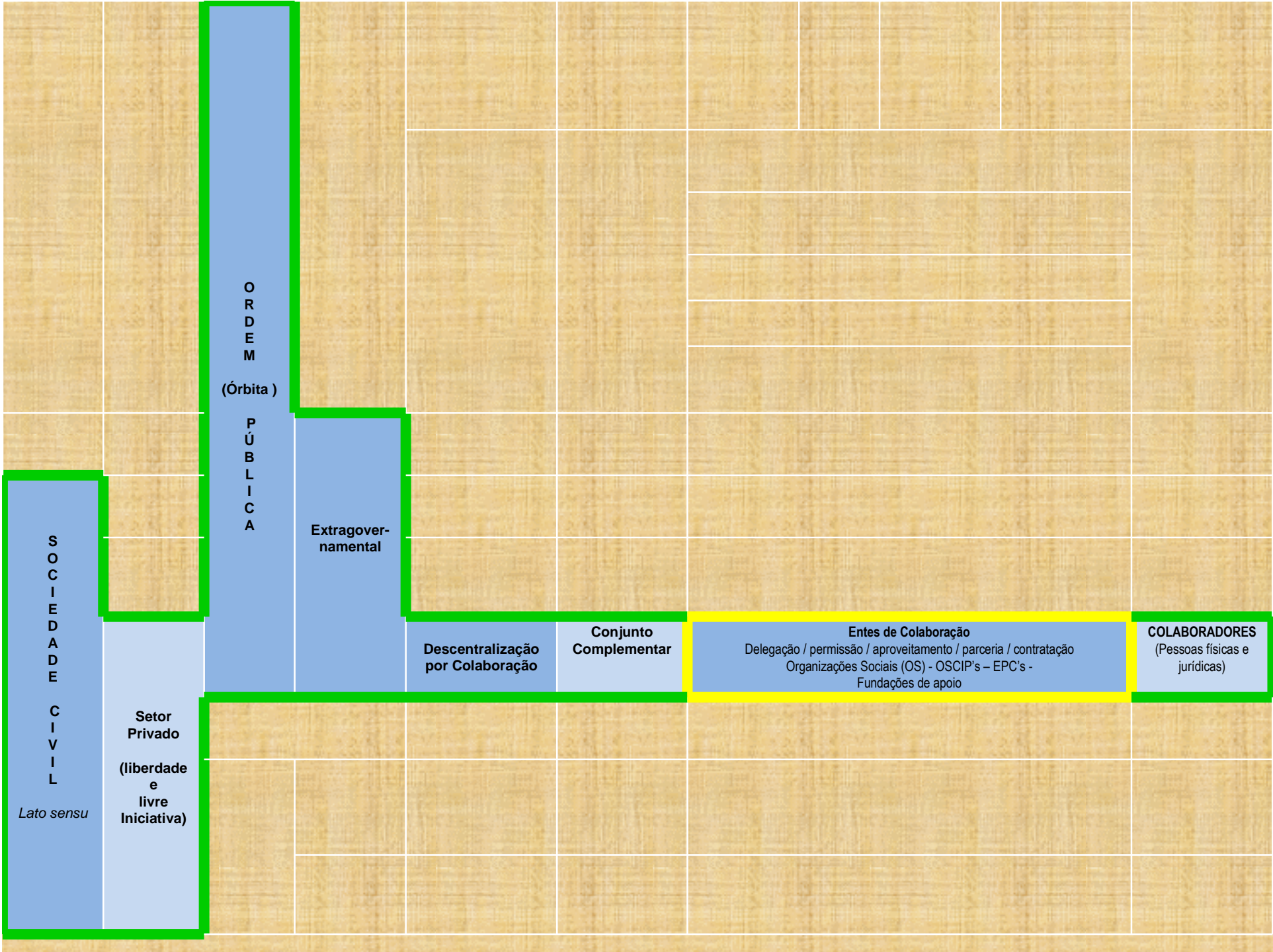
**SETOR POLÍTICO**  
**E**  
**ORDEM TRIBUTÁRIA**





**DESCENTRALIZAÇÃO POR**  
**COLABORAÇÃO**





S  
O  
C  
I  
E  
D  
A  
D  
E  
  
C  
I  
V  
I  
L

*Lato sensu*

Setor  
Privado  
  
(liberdade  
e  
livre  
Iniciativa)

O  
R  
D  
E  
M  
  
(Órbita)

P  
Ú  
B  
L  
I  
C  
A

Extragover-  
namental

Descentralização  
por Colaboração

Conjunto  
Complementar

**Entes de Colaboração**  
Delegação / permissão / aproveitamento / parceria / contratação  
Organizações Sociais (OS) - OSCIP's - EPC's -  
Fundações de apoio

**COLABORADORES**  
(Pessoas físicas e  
jurídicas)

## **Entes de Colaboração**

Delegação / permissão / aproveitamento/  
parceria / contratação

Organizações Sociais (OS) - OSCIP's – EPC's -  
Fundações de apoio

**1. Descentralização funcional.**  
Descentralização da atividade

**2. Colaboradores da Administração Pública.**  
Pessoas físicas e jurídicas de direito privado e social.

**3. Colaboradores institucionais:**

(a) **Organizações Sociais (OS).** Contrato de Gestão.  
Lei 9.637, de 15.05.98

(b) **Entidades fechadas de previdência privada.**  
CF, art. 202 e §§. LC 109, de 29.05.01

(c) **Justiça Desportiva** e outras entidades do  
**Sistema Nacional do Desporto.**  
CF, art. 217, § 1º; Lei 9.615, de 24.03.98

**4. Colaboradores por parceria:**

**Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público  
(OSCIP's).**

Termo de parceria. Lei nº. 9.790, de 23.03.99

## **5. Colaboradores contratuais e conveniais:**

- Concessionários e Permissionários  
(CF, art. 175, parágrafo único; Lei nº 9.074, de 07.07.95)
- Autorizados. Arrendatários. Franqueados
- Parceiros privados
- Credenciados. Fundação de Apoio

## 6. Colaboradores por titulação e aproveitamento.

- Entidades não-governamentais (CF, art. 227, § 1º)  
ONG's. Terceiro Setor.
- Instituições de educação e de assistência social  
(CF, art. 150, VI, c)
- Entidades beneficentes de assistência social  
(CF, art. 195, § 7º)
- Entidades com legitimidade para defesas dos interesses  
públicos e sociais  
(CF, 129, § 1º)
- Igrejas  
(CF, art. 19, I, *in fine*)

- Entidades filantrópicas, sem fins lucrativos  
(CF, art. 199, §§ 1º e 2º)
- Escolas filantrópicas, comunitárias, confessionais  
(CF, art. 213, II)
- Entidades declaradas de utilidade pública
- Entidades de classe (CF, art. 103, IX)
- Organizações representativas da população (CF, art. 204, II)
- Entidades da sociedade civil (CF, art. 58, II)

**ORDEM PRIVADA**

**E**

**ORDEM SOCIAL**

G O V E R N O	Setor Governamental	O R D E M  (Órbita)	I N T R A G O V E R N A M E N T A L  (Ordem político-administrativa)	Organização Política	Poderes Políticos	Legislativo Tribunais de Contas (na União, nos Estados e em alguns Municípios)	Executivo	Judiciário (na União, nos Estados e no DF e Territórios)	Instituições de provedoria de justiça (MP, Defensoria Pública, Advocacia Pública)	Membros de Poder (Agentes Políticos)		
				Organização Administrativa Administração Pública	Conjunto integrativo	(I) Administração Direta Órgãos despersonalizados (hierarquia) Órgãos despersonalizados autônomos (desconcentração)						AGENTES ADMINISTRATIVOS (pessoas físicas); e, na Administração Indireta: pessoas jurídicas administrativas
						(II) Administração Indireta Organismos personalizados (Descentralização institucional)						
						(a) Administração Autárquica Autarquias Administrativas						
						(b) Administração Fundacional Fundações Públicas (Administrativas) (Estatais) (Governamentais)						
(c) Administração Empresarial Empresas Públicas / Sociedades de Economia Mista de 1º e 2º graus												
PARA - GOVERNO	Setor Intermédio	P Ú B L I C A	Extragovernamental	Paradministração (Descentralização por Cooperação)	Conjunto agregado	Entes de Cooperação PJ Paradministrativas : Serviços Sociais Autônomos: (SSA) - Corporações profissionais. Ofícios públicos - Subsidiárias				COOPERADORES (Pessoas físicas e jurídicas)		
S O C I E D A D E  C I V I L  <i>Lato sensu</i>	Setor Político			Povo (Eleitorado)	Conjunto Político	Titulares de direitos políticos O cidadão - o eleitor – Partidos Políticos				ATORES POLÍTICOS (Pessoas físicas e jurídicas)		
	Setor Das Finanças Públicas			Ordem Tributária	Conjunto Contributivo	O sujeito passivo da obrigação tributária				CONTRIBUENTES (Pessoas físicas e jurídicas)		
	Setor Privado  (liberdade e livre Iniciativa)			Descentralização por Colaboração	Conjunto Complementar	Entes de Colaboração Delegação / permissão / aproveitamento / parceria / contratação Organizações Sociais (OS) - OSCIP's – EPC's - Fundações de apoio				COLABORADORES (Pessoas físicas e jurídicas)		
				Ordem Privada	Âmbito do Indivíduo	Conjunto Civil	Pessoas físicas e instituições civis				INDIVÍDUOS (pessoas físicas e jurídicas)	
Ordem Social	Ordem econômico-financeira	Mercado	Conjunto Empresarial	Empresas Particulares Empresas privadas com participação estatal Empresas totalmente privadas				ATORES ECONÔMICOS (Pessoas físicas e jurídicas)				
	Ordem Social <i>Stricto sensu</i>	Sociedade Civil Organizada	Conjunto Institucional	Entidades de relevância social ONG's - O 3º Setor. Fundações e Associações civis com participação estatal				ATORES SOCIAIS (Pessoas jurídicas)				

<b>SOCIEDADE CIVIL</b> <i>Lato sensu</i>	<b>Setor Privado</b> (liberdade e livre iniciativa)	<b>Ordem Privada</b>		<b>Âmbito do Indivíduo</b>	<b>Conjunto Civil</b>	Pessoas físicas e instituições civis	<b>INDIVÍDUOS</b> (pessoas físicas e jurídicas)
		<b>Ordem Social</b>	<b>Ordem econômico-financeira</b>	<b>Mercado</b>	<b>Conjunto Empresarial</b>	<b>Empresas Particulares</b> Empresas privadas com participação estatal Empresas totalmente privadas	<b>ATORES ECONÔMICOS</b> (Pessoas físicas e jurídicas)
	<b>Ordem Social <i>Stricto sensu</i></b>		<b>Sociedade Civil Organizada</b>	<b>Conjunto Institucional</b>	<b>Entidades de relevância social</b> ONG's - O 3º Setor. Fundações e Associações civis com participação estatal	<b>ATORES SOCIAIS</b> (Pessoas jurídicas)	

## **Empresas Particulares**

Empresas privadas com participação estatal

Empresas totalmente privadas

## **A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO EM** **INSTITUIÇÕES DO SETOR PRIVADO**

- 1. CF, art. 37, XX, 2ª parte**
- 2. Empresas privadas com participação estatal**
- 3. Fundações e associações civis com participação estatal**
- 4. As sociedades de propósito específico**